

**EXAME DE DIREITO COMERCIAL II – NOITE**

**27 DE JULHO DE 2016**

Duração: 120 minutos

Cotação: I: 14; II: 5 v. português e organização das respostas: 1 v.

**I – Caso**

**A, B, C, D, e E** constituíam em 2010 a *OBRAS FARAÓNICAS – CONSTRUÇÕES S.A.*

Ficou estabelecido no ato constitutivo que: (i) o capital social é de 100.000,00 € e dividido em 100.000 ações no valor nominal de 1 € cada uma; (ii) cada um dos sócios subscreve 20.000,00 ações; (iii) as ações 1 a 40.000,00 são subscritas por A e B e constituem a CATEGORIA X, conferindo direito a metade dos lucros de exercício; (iv) a sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por todos sócios, (v) a sociedade só se obriga pela assinatura de todos os administradores; (vi) os sócios podem exonerar-se da sociedade caso seja deliberada a alteração do objeto social e tenham votado expressamente contra a mesma.

Durante o ano de 2012, A vendeu as suas ações a G. Logo após a venda, G manifestou dúvidas sobre se detinha, ou não, a qualidade de administrador, bem como sobre o número de administradores necessário para vincular a sociedade.

Em Março de 2016, por iniciativa de F, presidente da Mesa da Assembleia Geral da *OBRAS FARAÓNICAS*, reuniu-se a mesma, sendo a ordem de trabalhos uma proposta, antes formulada por C e D, de eliminação da cláusula (iii) do contrato de sociedade, uma vez que estes sócios entendem ser manifestamente escasso o lucro que lhes é anualmente distribuído. Todos os sócios se encontravam presentes; a proposta foi favoravelmente votada pelos sócios C, D e E; G e B votaram contra.

Da ordem de trabalhos da assembleia geral constava ainda a apreciação do relatório de gestão e contas do exercício de 2015, e aplicação de resultados, tendo sido proposta a distribuição de 20% dos lucros distribuíveis, ficando o restante à disposição da sociedade; G e D votaram favoravelmente; B e C abstiveram-se; E votou contra. Nessa sequência, G proclamou o vencimento da proposta.

Em Maio de 2016, os sócios da *OBRAS FARAÓNICAS* reuniram-se na sede e decidiram, com o acordo de todos, realizar uma assembleia para deliberar sobre uma proposta de B de ampliar o objeto da sociedade para a exploração do comércio diamantífero em África; votaram favoravelmente G, B e C e contra D e E. Nessa sequência, G declarou o vencimento da proposta de B e, assim, alterada a cláusula do contrato de sociedade.

No dia 1 de Junho, E declarou a sua exoneração à sociedade, mas G, que não outorgou originariamente o contrato de sociedade, manifestou várias dúvidas a que tal direito assista a E.

*Quid iuris?*

## II – Comente a seguinte afirmação:

Os direitos especiais dos sócios correspondem a *contrapoderes* cuja função é reintroduzir na dinâmica societária pós-constitutiva o originário princípio contratual da autonomia privada.

### GRELHA DE CORREÇÃO (I)

1. Constituição da sociedade:
  - 1.1. identificação do tipo societário, através da fima, firma-denominação [arts. 10 e 275]
  - 1.2. sem problemas quanto ao número de sócios [art. 7.º, 2; art. 273, 1]
2. Conteúdo do contrato [art. 9.º; art. 272]
  - 2.1. Nenhum problema quanto ao limite mínimo do capital [art. 276, 5]
  - 2.2. Nenhum problema quando ao número de ações, categorias e valor nominal mínimo [art. 272, c); art. 276, 3 e 4]
  - 2.3. As ações da categoria B incorporam direito especial aos lucros: art. 24, 4, art. 22, 2]
  - 2.4. Os 5 sócios podem ser designados administradores, embora a qualidade de sócios seja irrelevante para tal, uma vez que os administradores podem ser estranhos à sociedade [art. 390, 3]
  - 2.5. Cláusula relativa ao exercício da administração nula por violação do art. 408, 1 (art. 294 CC)
  - 2.6. Cláusula de exoneração: divergência doutrinária quanto à admissibilidade da exoneração convencional na SA: argumentos em causa
3. Venda das ações:
  - 3.1. Enquadramento legal: arts. 328 e 329. G não é administrador, por não ter sido designado nem eleito, nem estar abrangido pela designação do contrato de sociedade (art. 391, 1);
  - 3.2. Como se viu, a cláusula sobre a representação é nula, pelo que teria que ser aplicada a regra legal supletiva (art. 408, 1), que determina a representação conjunta maioritária.
4. Primeira Assembleia Geral:
  - 4.1. o Presidente da mesa tem legitimidade para a convocação [arts. 377, 389]; os sócios podem fazer uso de requerimento de convocação (art. 375, 2);
  - 4.2. A eliminação do direito especial aos lucros deve ser decidida dentro da categoria [art. 389] e não em assembleia geral de todos os acionistas; tendo os detentores de ações da categoria votado contra, há deliberação negativa; a “deliberação” proclamada é, portanto, anulável, nos termos do art. 58, n.º 1, a), uma vez que ao caso não cabe a nulidade (art. 56, n.º 1);

- 4.3. Quanto à retenção de lucros, a proposta só poderia ser aprovada por  $\frac{3}{4}$  dos votos correspondentes ao capital social [art. 294, 1], podendo equacionar-se se tal sucedeu, ou não, uma vez que se desconhece o capital representado por C. Caso a deliberação fosse negativa, a “deliberação” proclamada seria, portanto, anulável, nos termos do art. 58, n.º 1, a), uma vez que ao caso não cabe a nulidade (art. 56, n.º 1);
5. Segunda Assembleia Geral: assembleia universal [art. 54, 1]; a alteração do contrato exige quóruns constitutivo e deliberativo [art. 383, 2, e 386, 3], podendo equacionar-se se tal sucedeu, ou não, uma vez que se desconhece o capital representado por D e E. Caso o quórum deliberativo legal tenha sido atingido, o contrato teria sido validamente alterado. A alteração é a concretização da causa de exoneração prevista no contrato; a dúvida de G reporta-se à querela doutrinária a que se faz referência em 2.6.